



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 018/2012
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1514163000221-0
RECORRENTE: NORSÁ REFRIGERANTES LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO

Sessão realizada em 27 de junho de 2012

ACÓRDÃO Nº 139/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SAÍDAS INTERESTADUAIS DE MERCADORIAS DESTINADAS A PESSOAS FÍSICAS SEM INSCRIÇÃO ESTADUAL, REALIZADAS COM HABITUALIDADE E EM VOLUME QUE CARACTERIZE INTUITO COMERCIAL. VENDAS A CONTRIBUINTE E NÃO A CONSUMIDOR FINAL. DESCABIDA A APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA INTERNA (17%) PELA SIMPLES CONDIÇÃO DE NÃO INSCRITO. DIFERENÇA ENTRE A ALÍQUOTA INTERNA E A INTERESTADUAL COBRADA INDEVIDAMENTE. AUTUAÇÃO IMPROCEDENTE.

I. Pelo volume de mercadorias que foram adquiridas pelos seus compradores e pela habitualidade, temos que as pessoas físicas que compram os produtos da recorrente são comerciantes, e, conseqüentemente, contribuintes do imposto.

II. Recurso voluntário conhecido e provido para reformar a decisão de Primeira Instância, declarando o auto de infração improcedente.

III. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
José de Sousa Brito-Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado